TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº 06/2026 (Secretaria de Obras)

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência **Registro de Preços para a eventual aquisição de pedras de ardósia e britas de ardósia, em diversas dimensões e especificações, destinadas à manutenção, recuperação e conservação de pontes, bueiros e galerias pluviais localizadas nas zonas urbana e rural do Município de Braço do Trombudo/SC**

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

Lote 1

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unt.	Valor Total
1	Pedra de Ardósia 3,00m x 0,70m x 30cm	und	70	R$ 523,67	R$ 36.656,90
2	Pedra de Ardósia 2,00m x 2,00m x 16cm	und	80	R$ 516,00	R$ 41.280,00
3	Pedra de Ardósia 2,00m x 1,50m x 16cm	und	80	R$ 478,66	R$ 38.292,80
4	Pedra de Ardósia 6,00m x 0,70m x 30cm	und	85	R$ 1.055,67	R$ 89.731,95
5	Pedra de Ardósia 4,00m x 0,70m x 30cm	und	100	R$ 699,00	R$ 69.900,00
6	Pedra de Ardósia 1,00m x 0,30m x 6cm	und	600	R$ 17,00	R$ 10.200,00
7	Pedra de Ardósia 4,00m x 1,00m x 18cm	und	80	R$ 517,33	R$ 41.386,40
8	Pedra de Ardósia 2,00m x 2,00m x 13cm	und	80	R$ 416,94	R$ 33.355,20
9	Pedra de Ardósia 1,50m x 1,00m x 9cm	und	50	R$ 104,14	R$ 5.207,00
10	Brita de Ardósia Número 2	m3	2.000	R$ 64,18	R$ 128.360,00
				Valor Total do Lote	**R$ 494.370,25**

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

2.1 A planilha de valores máximos foi elaborada com base na média de preços obtida por meio de pesquisa de mercado local e consulta ao banco de preços públicos, conforme determina o Decreto nº 126/2023, de 14 de dezembro de 2023. O valor total estimado para a referida aquisição é de R$ 494.370,25 (Quatrocentos e noventa e quatro mil e trezentos e setenta reais e vinte e cinco centavos)

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.2.1 A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, que comprove atuar no ramo pertinente ao objeto desta contratação, conforme exigências deste Termo de Referência.

2.2.2. Executar, pelo preço contratado, o fornecimento dos itens descritos neste Termo de Referência, de acordo com as necessidades e requisições da Unidade Requisitante, local e na quantidade solicitados.

2.2.3. Executar o fornecimento do objeto especificado na Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante.

2.2.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos itens que não atendam as especificações contratuais.

2.2.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos itens fornecidos, reservando ao Município o direito de recusá-los caso não satisfaça aos padrões especificados.

2.2.6. Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização.

2.2.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício ou por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

2.2.8. Arcar integralmente com todos os encargos legais decorrentes do fornecimento dos materiais (trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, entre outros), não cabendo qualquer repasse de ônus ao Município.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A aquisição de pedra ardósia e brita ardósia justifica-se pela necessidade de viabilizar a execução eficiente das atividades de manutenção, recuperação e construção de infraestrutura viária pelo Departamento de Obras do Município de Braço do Trombudo/SC. Trata-se de uma medida essencial para garantir a funcionalidade e a segurança de pontes, bueiros e galerias, sendo o fornecimento desses materiais indispensável tanto para a implantação de novas obras quanto para a manutenção preventiva e corretiva das estruturas já existentes.

As estruturas de transposição e drenagem sofrem desgastes naturais e contínuos decorrentes da exposição severa ao clima, ao fluxo de água e ao tráfego de veículos pesados. A disponibilidade imediata de pedras de diversas dimensões é fundamental para assegurar que essas estruturas não entrem em colapso, evitando interrupções no tráfego rural e urbano. Além disso, a aquisição de brita ardósia apresenta-se como solução estratégica para o revestimento e melhoria das estradas de terra do município, promovendo maior aderência, reduzindo a formação de lama e garantindo a trafegabilidade mesmo em períodos chuvosos.

Dessa forma, a aquisição destes materiais permitirá que a administração municipal realize suas atividades de forma estruturada e planejada. O uso de materiais adequados e resistentes promove a extensão da vida útil das vias e pontes, resultando em economia para os cofres públicos a longo prazo. Tal medida contribui diretamente para a agilidade no atendimento das demandas da Secretaria de Obras, garantindo que o direito de ir e vir da população, o transporte escolar e o escoamento da produção agrícola ocorram de forma segura e sem interrupções.

Trata-se de uma ação de relevante interesse público, uma vez que visa a preservação do patrimônio municipal e o aprimoramento da infraestrutura logística, promovendo o uso racional dos recursos e garantindo a realização contínua das atividades de manutenção das áreas de responsabilidade desta municipalidade.

3.1 DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO COM LOTE UNICO

A presente contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, considerando que se trata de bem de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XL, e art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha do Pregão Eletrônico encontra respaldo no Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta essa modalidade, e no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como princípio a busca pela seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade. Ressalta-se ainda que, conforme o disposto no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a utilização do pregão eletrônico é obrigatória, salvo exceções devidamente justificadas, o que não se aplica ao presente caso.

No que concerne à opção pelo Lote Único, a medida justifica-se pelo fato de que a fragmentação do objeto em itens isolados dificultaria severamente a organização e a fiscalização contratual por parte da Secretaria de Obras. Considerando que as pedras e britas de ardósia guardam estreita relação entre si e são comumente comercializadas pelo mesmo ramo de atividade, a reunião em lote único garante que uma única empresa forneça todos os insumos, assegurando a compatibilidade dos materiais e a padronização técnica necessária para a manutenção de pontes e bueiros. A divisão prejudicaria a logística de entrega nas frentes de trabalho, uma vez que o fornecimento deve ser coordenado e simultâneo para não interromper as obras. Portanto, a centralização em lote único evita o ônus administrativo de gerir múltiplos contratos para o mesmo fim, otimizando os recursos públicos e garantindo a celeridade no atendimento das demandas de infraestrutura do município.

Assim, a presente contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços essenciais prestados pela Administração

4. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

4.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada conforme a necessidade da administração e cronograma previamente definido sendo encaminhado uma solicitação de fornecimento por e-mail devendo ocorrer a realização da entrega no prazo máximo de 5 dias corridos a contar do recebimento da solicitação;

4.2. Os materiais a serem adquiridos deverão ser de primeira qualidade, provenientes de jazidas que atendam aos padrões de resistência e durabilidade necessários para obras de infraestrutura. As pedras de ardósia devem ser entregues em perfeito estado de integridade, sem trincas, rachaduras ou veios de quebra que comprometam sua resistência estrutural, garantindo a confiabilidade e a segurança das pontes, bueiros e galerias pluviais onde serão aplicadas. O fornecedor deverá assegurar a procedência legal do material e garantir que os produtos entregues atendam rigorosamente às dimensões e especificações técnicas exigidas, responsabilizando-se por vícios ou defeitos ocultos que possam surgir durante a execução das obras

4.3. O objeto desta contratação será recebido provisoriamente por servidor(a) designado(a) pela Contratante, mediante carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte emitido pela empresa responsável pela entrega, devidamente datado e assinado.

4.4. O recebimento provisório destina-se apenas a registrar a entrada dos materiais e possibilitar a verificação de sua conformidade com as especificações contratuais, não caracterizando aceitação definitiva do objeto.

4.5. A Administração disporá do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, para proceder à conferência qualitativa e quantitativa dos materiais entregues.

4.6 Constatada qualquer divergência ou irregularidade, a Contratada será formalmente notificada para substituição do item, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, não sendo tal procedimento considerado prorrogação do prazo de entrega.

4.7. Caso não haja manifestação da Contratante dentro do prazo estabelecido, o objeto será considerado definitivamente recebido e aceito, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada quanto à garantia e à qualidade dos produtos fornecidos, conforme disposto na cláusula 4.17.

4.8. Em caso de avarias, defeitos ou inconformidades, os produtos deverão ser substituídos pela contratada sem qualquer ônus adicional à contratante;

4.9. As entregas deverão ser executadas dentro do horário comercial, podendo ser ajustados conforme a necessidade da administração;

4.10. A CONTRATADA deverá respeitar normas de sigilo e segurança da informação em todos os locais de execução dos serviços, sendo vedada a utilização ou divulgação de quaisquer dados ou informações de caráter sigiloso a que tiver acesso em razão da execução contratual;

4.11. Os serviços deverão atender os parâmetros mínimos na sua execução como:

4.11.1. Fornecimento integral dos materiais conforme especificações técnicas exigidas;

4.11.2. Observância das normas ABNT e fabricantes;

4.11.3. Garantia de segurança na manipulação e utilização dos materiais, incluindo o cumprimento das normas de segurança aplicáveis ao objeto;

4.11.4. Respeito aos horários de funcionamento das repartições públicas.

4.12. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos, veículos e estruturas de armazenamento adequados para o transporte seguro e entrega dos materiais, garantindo que cheguem em perfeitas condições, dentro dos prazos estipulados e em conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

4.13**.** Todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto, incluindo deslocamento, alimentação, transporte, mão de obra e quaisquer outras despesas operacionais, serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo à contratante qualquer repasse ou reembolso.

4.14. O descumprimento injustificado dos prazos de execução estabelecidos poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Administração;

4.15. O simples recebimento de faturas ou documentos similares, sem a apresentação da respectiva nota fiscal, não será considerado para fins de pagamento.

4.16. O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a conferência da nota fiscal e laudos de conformidade técnica quando aplicável tudo com a devida aprovação do fiscal do contrato.

4.17. A aprovação do recebimento não exime a contratada de sua responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou divergências com as especificações estabelecidas neste contrato ou no processo de contratação, mesmo que identificados posteriormente, resguardando-se ao Município de Braço do Trombudo os direitos previstos na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Serão obrigações da Contratada:

5.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas.

5.1.2. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.1.3. Fornecer materiais na qualidade e quantidade especificadas, conforme exigido.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

5.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas.

5.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante prévia e expressa autorização da contratante, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.6. Reparar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação.

5.1.7. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução do contrato, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade à contratante.

5.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para a execução integral do objeto.

5.1.9 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

5.1.10 Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens públicos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato devendo indenizar integralmente os prejuízos causados.

5.1.11 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução do objeto deste contrato.

5.1.12 Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratual, apresentando a devida comprovação documental, sempre que possível.

5.1.13 As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal n° 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução do contrato, proporcionando as condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos.

6.2. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazos previstos, condicionado à verificação da regular execução dos serviços e à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

6.3. Atestar, por meio do servidor designado como fiscal do contrato, a efetiva execução dos serviços, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo razoável para sua regularização.

6.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, conforme previsto no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observando o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Realizar, previamente ao pagamento, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal ou fatura de fornecimento, em uma única via, devidamente emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para subsidiar a liquidação e o pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária por parte da CONTRATANTE.

7.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, sob de suspenção do pagamento.

7.5. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atesto formal de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contratuais, pelo fiscal designado.

7.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

7.6.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1 Os objetos do presente certame licitatório qualificam-se como bens comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A escolha do fornecedor pode ser realizada exclusivamente com base nos preços ofertados, não exigindo julgamento técnico subjetivo, tendo em vista que são facilmente encontrados e comparáveis no mercado**.**

8.3. Nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 10.024/2019, adota-se a modalidade Pregão Eletrônico, que assegura maior competitividade, transparência e eficiência administrativa.

8.4. A classificação como bem comum está em consonância com o art. 1º da Lei nº 10.520/2002, aplicada subsidiariamente, conforme disposto no art. 189 da Lei nº 14.133/2021.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

9.2. A **gestão** do contrato será de responsabilidade do Secretário de Obras, que subscreve o presente instrumento.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

- O fiscal responsável será o Sr. Kayan Valente
- O responsável pela liquidação da despesa será o Sr. Marcelo Tonet

9.4. Compete ao fiscal:
I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;
II - determinar providências para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
III - informar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções;
IV - subsidiar a liquidação da despesa, mediante atesto da conformidade dos serviços prestados.

9.5. A designação formal do gestor e do fiscal constará dos autos do processo administrativo, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

10.1. As partes declaram estar cientes e de pleno acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar e respeitar o dever de proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.

10.2. As partes obrigam-se a:
I – Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
II – Utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual;
III – Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados tratados;
IV – Comunicar imediatamente à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
V – Respeitar os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD;
VI – Garantir que seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados sobre as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

10.3. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades legais e contratuais cabíveis.

10.4. As partes reconhecem que este contrato poderá ser ajustado conforme eventuais atualizações ou regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

11.1.1. O Termo de Referência;

11.1.2. O Documento de formalização de demanda;

11.1.3. A Proposta do Fornecedor;

11.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições conforme a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo, 12 de fevereiro de 2026

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCELO TONET
Data: 13/02/2026 13:33:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcelo Tonet
Secretário de Obras